



LEI Nº 6.591 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui o Programa de Intercâmbio Médico-Científico do Estado do Piauí, com a República Federal da Alemanha, através da UKB e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Intercâmbio Médico-Científico do Estado do Piauí, que se propõe a ofertar 08 (oito) bolsas a estudantes e servidores públicos estaduais afetos a área da saúde para participar de intercâmbio junto à República Federal da Alemanha, no Hospital de Trauma da República Federal da Alemanha, no Hospital de Trauma de Berlim (UKB), ligado à CHARITÉ.

Parágrafo único. O programa, com duração de 01 (um) mês, tem por objetivo realizar processos de formação e de especialização continuada de alunos da Universidade Estadual do Piauí - UESPI e da Universidade Federal do Piauí - UFPI, pós-graduandos da Universidade Estadual do Piauí - UESPI e da Universidade Federal do Piauí - UFPI, bem como os servidores estaduais da área de saúde, promovendo o desenvolvimento socioeducacional em país estrangeiro.

Art. 2º O Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE - UESPI ficará encarregado de realizar processo seletivo de alunos e servidores referenciados no parágrafo único, do artigo 1º desta Lei, de acordo com os critérios e vagas oferecidas pela UKB.

Art. 3º Serão escolhidos, conforme o artigo anterior, 08 (oito) intercambistas, sendo 02 (duas) vagas para alunos da UESPI, 02 (duas) vagas para alunos da UFPI e 04 (quatro) vagas para servidores, a serem selecionados através de critérios objetivos, delimitados por Instrução Normativa a ser expedida pelo Reitor da UESPI.

Parágrafo único. A seleção será realizada 02 (duas) vezes ao ano.

Art. 4º Aos candidatos aprovados será paga uma bolsa mensal, depositada em conta bancária, com valores a ser definidos pelo UESPI, para despesas ordinárias dos intercambistas, custeada pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

Parágrafo único. Também serão ofertadas passagens aéreas de ida e volta aos selecionados pelo Programa.

Art. 5º Fica criada a Comissão Interinstitucional de Gerenciamento do Programa de Intercâmbio Médico-Científico do Estado do Piauí, encarregada de elaborar o Plano de Trabalho do Programa, vinculada à Universidade Estadual do Piauí - UESPI, com supervisão da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Piauí, com representantes designados por Decreto, da seguinte forma:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde.
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria de Governo;
- III - 01 (um) representante do Centro Cultural de Linguas;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Estado e Educação e Cultura do Piauí;
- V - 01 (um) representante da Faculdade de Ciências Médicas - FACIME/UESPI;
- VI - 01 (um) representante do Hospital de Berlim UKB.

Art. 6º O Centro Cultural de Línguas Padre Raimundo José Aires Soares irá oferecer curso de língua germânica (alemão) aos candidatos selecionados, requisito indispensável para participar do Programa de Intercâmbio Médico-Científico do Estado do Piauí.

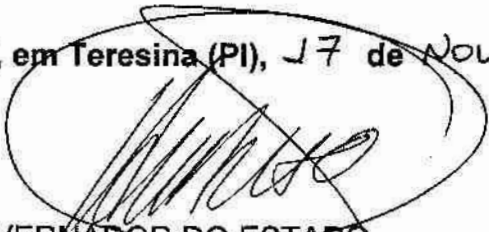
Art. 7º A Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEDUC e a Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI destinarão recursos orçamentários específicos para implantação do Programa de Intercâmbio Médico-Científico do Estado do Piauí, bem como ofertarão apoio técnico e logístico necessários ao bom e fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º O Secretário de Estado da Educação e Cultura - SEDUC e o Secretário de Estado da Saúde - SESAPI e a Universidade Estadual do Piauí - UESPI expedirão conjuntamente normas complementares que se fizerem necessárias para implementação do Programa de Intercâmbio Médico-Científico do Estado do Piauí.

Art. 9º A Universidade Estadual do Piauí - UESPI será o órgão gestor do Programa de Intercâmbio Médico-Científico do Estado do Piauí.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de ~~NOVEMBRO~~ de 2014.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO